



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 001.2805/2025 - CGM/PMM - INEX

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025/05.19.001-SEMED/PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 005/2025-INEX/SESAU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À PATROCÍNIO DE CAUSAS JUDICIAIS, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES AO MUNICÍPIO, DECORRENTES DA OMISSÃO, POR PARTE DA UNIÃO FEDERAL, NA DEVIDA ATUALIZAÇÃO DA TABELA DO SUS AO LONGO DOS ANOS.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ N° 35.542.612/0001-90.

VALOR DO SERVIÇO: R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS DE REAL) PARA CADA R\$ 1,00 (UM REAL) RECUPERADO.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação n° **005/2025-INEX/SESAU** entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA** e **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados relativos à Patrocínio de Causas Judiciais, visando a recuperação de valores ao Município, decorrentes da omissão, por parte da União Federal, na devida atualização da Tabela do SUS ao longo dos anos, pelo valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, por um período de 12 (doze) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Documento de Formalização de Demanda;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Análise de Risco;
- d) Termo de Referência;
- e) Proposta Técnica;
- f) Documentos de habilitação;
- g) Precedentes favoráveis relativos ao objeto da contratação;
- h) Atestados de capacidade técnica;
- i) Solicitação de Informação de Dotação Orçamentária;
- j) Folha de despacho de classificação orçamentária;
- k) Termo de Abertura e Autuação;
- l) Justificativa;
- m) Minuta do Contrato;
- n) Parecer Jurídico nº 003.0523/2025;
- o) Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- p) Termo de Ratificação;
- q) Extrato de Inexigibilidade de Licitação.

DA ANÁLISE:

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A inexigibilidade, é uma das hipóteses de contratação direta, exceção a realização prévia de licitar para contratar com a administração pública, utilizada em caso de inviabilidade de competição. A própria legislação intitula exemplificativamente no art. 74 da Lei 14.133/21 os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, conforme o disposto no art. 74, inciso III da Lei 14.133/21, é utilizada a modalidade inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tal como foi comprovado nos autos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Analisando os autos, verifica-se que o escritório à ser contratado demonstrou vastamente a sua notória especialização e capacitação para a execução do objeto em comento, através da apresentação de decisões judiciais nas quais o prestador foi o patrocinador de causas em favor de vários municípios, assim como foram apresentados atestados de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

capacidade técnica emitidos por entes públicos e privados, tendo, assim, cumpridos os requisitos descritos no artigo 74, III c/c § 3º da Lei 14.133/2021.

Comprovado o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 74, inciso III, alínea "e" e parágrafo 3º, importante ainda atentar-se para a documentação exigida nos casos de procedimento de contratação direta, tal qual o procedimento em comento, assim como a justificativa do preço a ser cobrado, consoante o art. 72, da Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Verifica-se que foi apresentada a documentação exigida no art. 72 da Lei 14.133/2021. Com relação à justificativa do preço da referida contratação, de acordo com informado na justificativa da licitação apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, foi feita uma pesquisa ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA no período de 1 (um) ano anterior à data da pretensa contratação, os quais comprovam que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, estado assim dentro do valor de mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA CONCLUSÃO:

Nesse viés, por estar em conformidade com o estabelecido na lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a matéria, o Controle Interno manifesta-se FAVORÁVEL ao prosseguimento do feito.

É a Manifestação.

Marituba (PA), 28 de maio de 2025.

Glaydson George M. de Miranda
Controlador